



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI n.º 518-GAB-PREF/1993

Em, 29 de dezembro de 1993.

“Concede o Desconto de 50%, 40 % e 30% (cinquenta, quarenta e trinta por cento) da Atualização Monetária, Multa e Juros dos Devedores dos Tributos Municipais e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e eu sanciono a seguinte,

“LEI”

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o principal e proceder o Desconto da Atualização Monetária, multa e juros, dos devedores dos tributos municipais, na seguinte proporção.

Art. 2º - Passando o prazo de quitação com os respectivos descontos, todo contribuinte que não quitou seus débitos sofrerá penas cabíveis em Lei.

Parágrafo Único – Em se tratando de Pessoas Jurídicas ficará a mesma impossibilidade de comercializar com a Prefeitura e Órgãos Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 29 de dezembro de 1993.

Engº Isaac Bennesby
PREFEITO MUNICIPAL

